



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

LEI Nº 981/2025

DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

“Altera dispositivos da Lei Municipal 921, de 2022, que Cria o Programa Municipal de Habitação bem como institui Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências”

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 01/09/2025.

Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) Lei Nº 981/2025 “Altera dispositivos da Lei Municipal 921, de 2022, que Cria o Programa Municipal de Habitação bem como institui Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências”. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 01/09/2025.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Aprovado (a)

Por: 07 votos

Em: 01/09/2025

Mag. de Minas

Presidente

Sancionado

Em 02/09/2025

Prefeitura Municipal
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



LEI **981** /2025

“Altera dispositivos da Lei Municipal 921, de 2022, que
“Cria o Programa Municipal de Habitação bem como
institui Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
e da outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, por seus
representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações dos incisos I, II e V do artigo 5º da Lei Municipal
921 de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art.

5º.....

.....

III- *Mulheres Chefe de família (responsável Familiar de baixa renda),
que apresentem em sua composição crianças, adolescentes, portador de
necessidades especiais ou idosos;*

IV- *Pessoa devidamente comprovada pelo **Cadúnico** como
unipessoal, com idade-igual ou-superior à 70 (setenta) anos.*

.....

.....

V- *Indivíduos ou famílias atingidas por situação de calamidade pública,
provocada por eventos climáticos, cujo imóvel residencial não poderá ser
habitado, nem, tampouco, edificado futuramente, conforme laudo técnico
da defesa civil, e não possuírem outro imóvel;*

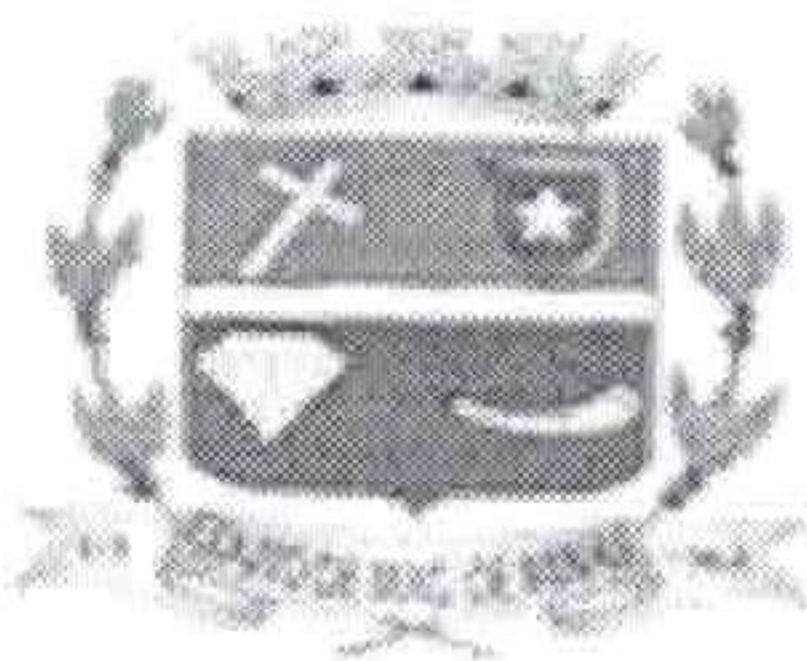
Art. 2º - Ficam alteradas as redações dos incisos I a VI bem como dos parágrafos
primeiro e segundo do artigo 6º da Lei Municipal 921 de 2022, que passam a ter as
seguintes redações:

Art. 6º(...)

I- *Residir no Município de Couto de Magalhães de Minas há no mínimo 03
(três) anos;*



José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



II- Não possuir ou ser proprietário de imóvel urbano ou rural, ou em nome de seu cônjuge ou de algum membro do núcleo familiar, mediante certidão negativa do Cartório de Registro de Imóveis e certidão negativa do cadastro imobiliário municipal;

III- REVOGADO;

IV- Possuir núcleo familiar inscrito no Cadastro Único- **Cadúnico**, conforme relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V- Não ter sido beneficiado em outros programas habitacionais deste Município, nos últimos 12 meses, ou de qualquer outro ente da federação conforme relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI- REVOGADO.

§ 1º - No caso de família ou indivíduo atingidos por situação de calamidade pública, provocada por eventos climáticos, para ter direito ao benefício que trata esta lei, deverá ter o reconhecimento através de laudo técnico emitido pela defesa civil, atestando que o imóvel antes residido não poderá ser habitado, nem, tampouco, edificado futuramente, ter renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos, bem como atender, cumulativamente, aos requisitos I, II, e V.

§ 2º - Tratando-se de família ou indivíduo atingidos por situação de calamidade pública, provocada por eventos climáticos, e cujo imóvel foi declarado em laudo técnico emitido pela defesa civil como inabitável, afim de evitar novas obras ou intervenções no local por parte de terceiros, deverá realizar a doação do mesmo ao município.

Art. 3º - Dá nova redação ao caput do artigo 7º; dá novas redações aos incisos I, IV e V, bem como ~~revoга~~ os incisos I e II, todos do §1º do artigo 7º da Lei Municipal 921 de 2022, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 7º - A indicação das famílias beneficiárias se dará mediante parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou mediante requerimento da parte interessada, estando, em ambos os casos, o deferimento do benefício condicionado à deliberação e aprovação pelo Conselho Gestor de Habitação.

Sancionado

Em 02/09/2025

Prefeitura Municipal
Couto de Magalhães de Minas

§ 1º -
.....
.....
José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

V- *possuírem menor renda mensal ou tenha como membro pessoa idosa, assim considerada aquela com idade igual ou superior à 70 (setenta anos), ou portador de necessidade especial;*

VI-REVOGADO

VII- REVOGADO

VIII- *Que possuir mulher Chefe de família (responsável Familiar de baixa renda), que apresentem em sua composição crianças, adolescentes, portador de necessidades especiais ou idosos*

V- *Estarem em situação reconhecida pela defesa civil, mediante laudo técnico, como família em situação de calamidade pública devido a interdição total da sua residência, e não possuírem outro imóvel habitável.*

Art. 4º - Fica alterada redação do parágrafo terceiro, do artigo 11 da Lei Municipal 921 de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 (...)

§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social atuará como órgão de apoio técnico, responsável pela emissão de pareceres sociais, acompanhamento familiar e inserção dos requerentes no Cadastro Único.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 18 de agosto de 2025.

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmccoutom@yahoo.com.br

EMENDA ADITIVA Nº 01

DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Municipal 921, de 2022, que Cria o Programa Municipal de Habitação bem como institui Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências".

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 01/09/2025.

Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) **EMENDA ADITIVA Nº 01/2025** **EMENTA: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Municipal 921, de 2022, que Cria o Programa Municipal de Habitação bem como institui Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências"**. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 01/09/2025.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Aprovado (a)

Por: 07 votos

Em: 01/09/2025

Mag. de Minas

Presidente

Sancionado

Em 02/09/2025

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmccoutom@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA/MENSAGEM PARA EMENDA ADITIVA Nº01 DE 2025

EMENTA: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Municipal 921, de 2022, que Cria o Programa Municipal de Habitação bem como institui Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências"

Exmo. Senhor Presidente,

Ilmos. Senhores Vereadores;

Ilmas. Senhoras Vereadoras;

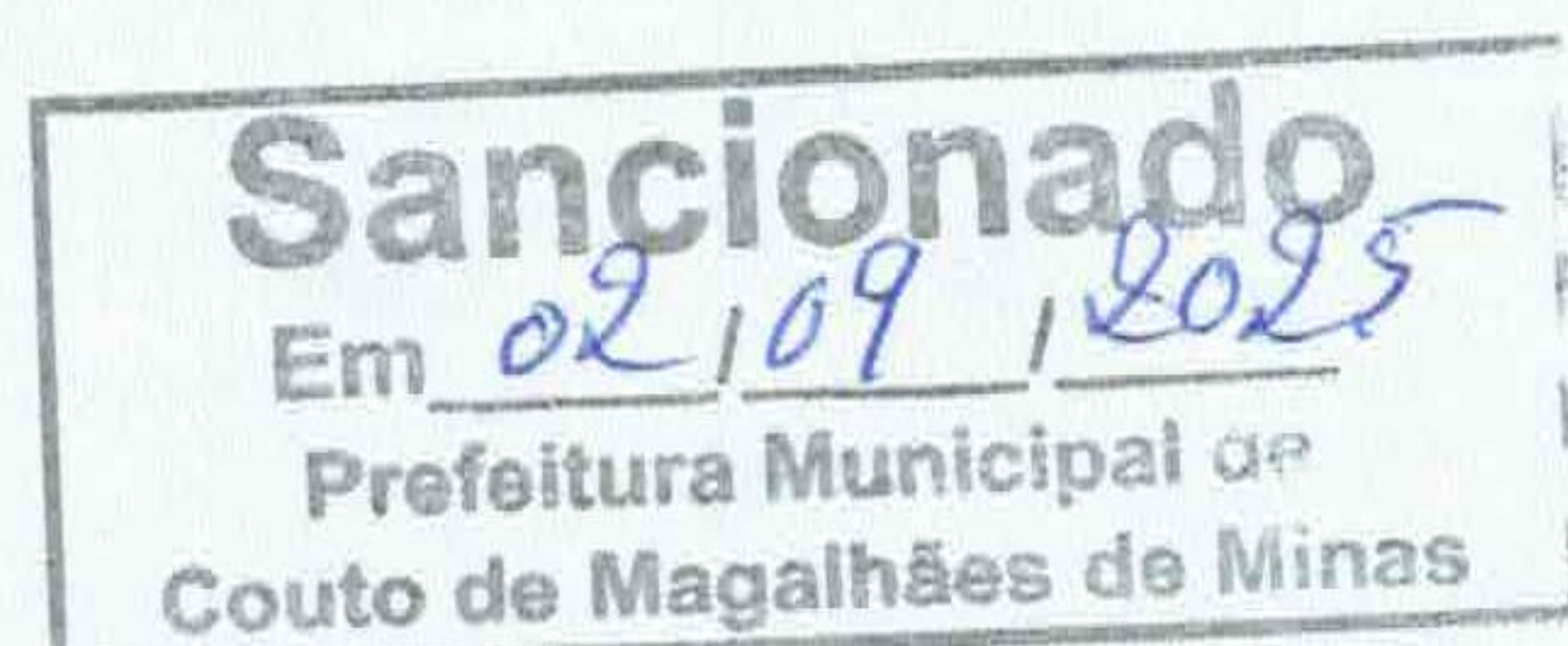
Os Vereadores de Couto de Magalhães de Minas que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, apresenta a Emenda Aditiva nº 01, ao Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Municipal 921, de 2022, que Cria o Programa Municipal de Habitação bem como institui Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências".

Citada emenda modificativa está prevista com base no inciso III do artigo 128 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, que possui a seguinte redação:

Art. 128. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

III – aditiva, a que visa a acrescentar dispositivo a outra proposição;

Conforme consta no Projeto de Lei citado, o Poder Executivo visa modificar e acrescentar redação e dispositivos ao artigo 6º, e este Vereador entende por necessário impedir que imóveis declarados inabitáveis por questões ambientais sejam utilizados por futuras famílias, e principalmente, que futuros gestores não se valem deste mesmo imóvel para permitir que outras famílias passem a residir no mesmo local, o que não consta no projeto.



José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 - Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

Assim sendo, entendo por pertinente acrescentar dispositivo ao artigo 6º do Projeto de Lei em questão, para determinar que o Executivo faça demolição, em 30 (trinta) dias, dos imóveis que vierem a ser declarados pela Defesa Civil, assim como, neste mesmo período, faça reflorestamento da área.

Outro dispositivo que se torna necessário, e em conversa com o Executivo, este aceitou, é que a Prefeitura deverá disponibilizar engenheiro para fazer o projeto da casa para a família que ganhar o lote (benefício previsto nesta Lei).

Por este motivo, urge a necessidade de se acrescentar dispositivos ao projeto proposto, visando seu aperfeiçoamento, cuja redação proposta segue em anexo.

Aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 01 de setembro de 2025.

Vereadores que subscrevem a emenda

Karen Tamires Santos

Vicente Avelar Silva

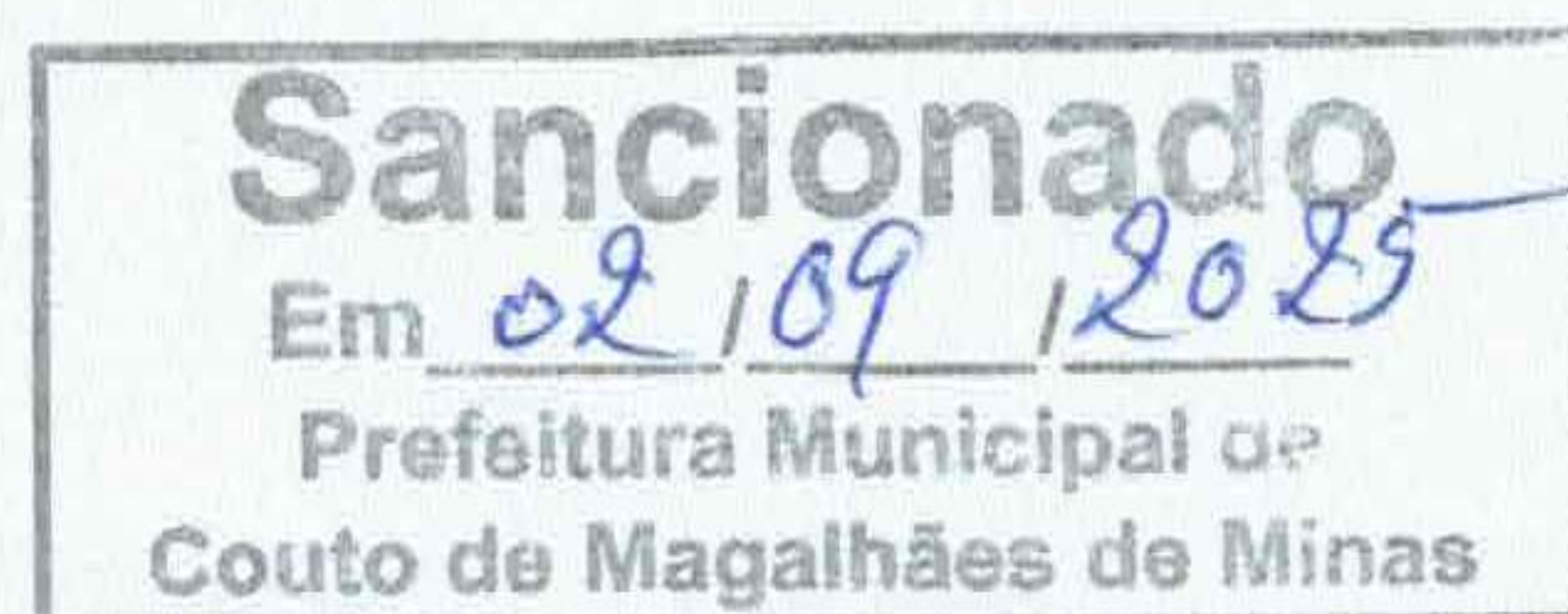
Vinicius Vitor de Souza

Lucy Henrique Pinto

Renato B. B.

Antônio Gêdo Tenório

Ana Karoline Muniz Santos



José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Aprovado (a)
Por: 07 votos
Em: 01/09/2025
Mag. de Minas

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N°14 de 2025

Os Vereadores do Município Couto de Magalhães de Minas – MG, no uso de suas atribuições e deveres legais, com base no artigo 128, VI do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta a presente Emenda ao Projeto de Lei em epígrafe, modificando a redação CONFORME ABAIXO, que, em caso de aprovação da presente Emenda, referido dispositivo passará a vigorar com a seguinte redação:

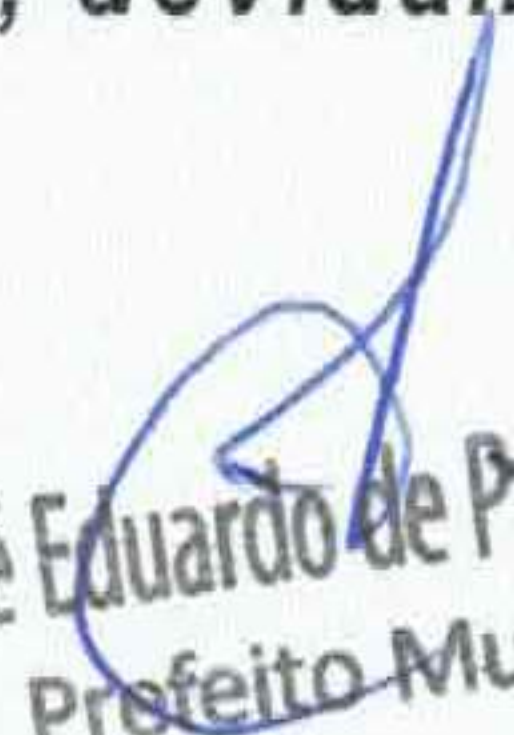
Art. 6 - (..)

§3º - Ocorrendo a doação de que trata o parágrafo 2º deste artigo, deverá o Município de Couto de Magalhães de Minas demolir o imóvel em questão, devendo ainda aproveitar os materiais que forem possíveis, no prazo de 30 (trinta) dias;

§4º - Após demolição de que trata o parágrafo 3º deste artigo, deverá o Município de Couto de Magalhães de Minas realizar reflorestamento da área, sinalizando o local como área pública e de risco.

§5º - na hipótese do beneficiário desta Lei for contemplado com o benefício de que trata o inciso I do artigo 2º, deverá o Município de Couto de Magalhães de Minas disponibilizar engenheiro, devidamente credenciado, para que

Sancionado
Em 02/09/2025
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas


José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

*este elabore projetos de construção
necessários à segurança da pessoa beneficiária
desta Lei.*

*As demais disposições do Projeto em questão permanecem
inalteradas.*

Couto de Magalhães de Minas- (MG), 01 de setembro de 2025

Vereadores que subscrevem a emenda

[Signature]

Karen Tamiros Santos

Vicente Avelar Silva

Marcelo Toledo de Souza

Luiz Henrique Pinto

Renato B. S. S.

Antônio Guedes Ferreira

Jos. Karoline Muniz Costa

Sancionado

Em *02/09/2025*

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

[Signature]
José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01

DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Emenda Supressiva ao Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Municipal 921, de 2022, que Cria o Programa Municipal de Habitação bem como institui Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências"

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 01/09/2025.

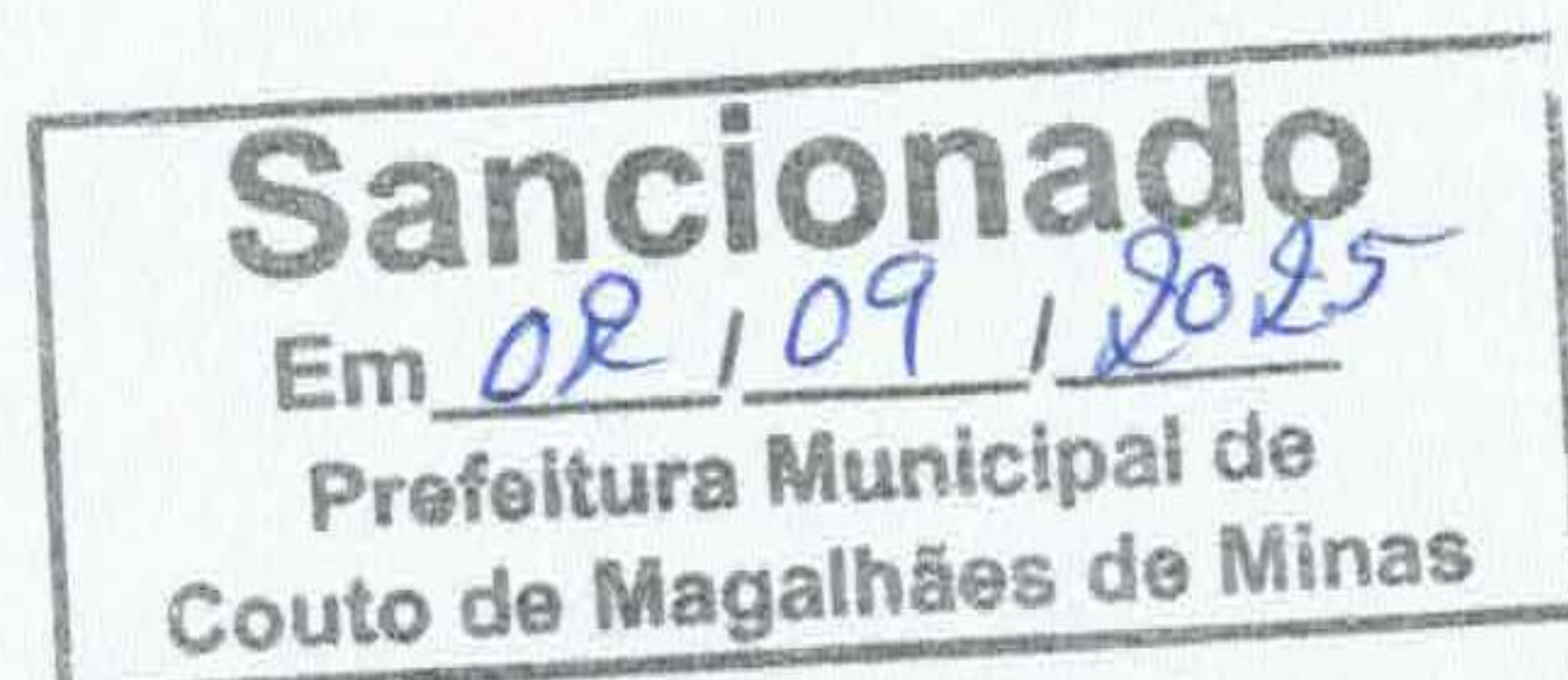
Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) **EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025** **EMENTA: Emenda Supressiva ao Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Municipal 921, de 2022, que Cria o Programa Municipal de Habitação bem como institui Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências"**. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 01/09/2025.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária



José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Aprovado (a)
Por: 07 votos
Em: 01/09/2025
Mag. de Minas

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmccoutom@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA/MENSAGEM PARA EMENDA SUPRESSIVA Nº01 DE 2025

EMENTA: Emenda Supressiva ao Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Municipal 921, de 2022, que Cria o Programa Municipal de Habitação bem como institui Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências"

Exmo. Senhor Presidente,

Ilmos. Senhores Vereadores;

Ilmas. Senhoras Vereadoras;

Os Vereadores de Couto de Magalhães de Minas que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, apresenta a Emenda Supressiva nº 01, ao Projeto de Lei que **"Altera dispositivos da Lei Municipal 921, de 2022, que Cria o Programa Municipal de Habitação bem como institui Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências"**.

Citada emenda supressiva está prevista com base no inciso VI do artigo 128 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, que possui a seguinte redação:

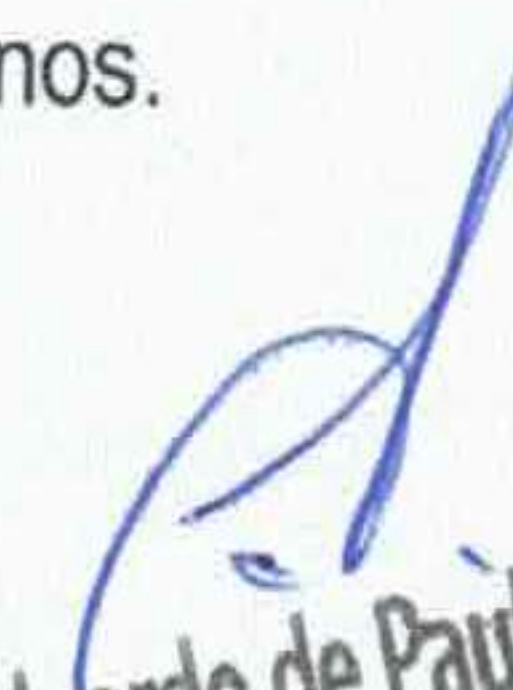
Art. 128. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I – supressiva, a que visa a excluir dispositivo de outra proposição;

Conforme consta no Projeto de Lei citado, o Poder Executivo visa suprimir a redação do artigo 6º, inciso I, aonde passará a ter a seguinte redação: "Residir no Município de Couto de Magalhães de Minas há no mínimo 03 (três) anos".

Ocorre que, conforme ajustado em reunião, os Vereadores entenderam por não modificar a atual redação, que consta requisito de 04 (quatro) anos.

Sancionado
Em 02/09/2025
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas


José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmccoutom@yahoo.com.br

Por este motivo, urge a necessidade de se suprimir a redação da proposta no art. 6º, I do Projeto, deixando-a tal como na lei vigente, ou seja, com a seguinte redação:

Art. 6º(...)

- I- Residir no Município de Couto de Magalhães de Minas há no mínimo 04 (quatro) anos;

Assim sendo, entendo por pertinente a presente supressão, e que, diante da proposta, nota-se que não altera substancialmente o projeto.

Aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 01 de SETEMBRO de 2025.

Vereadores que subscrevem a emenda

Luiz Henrique Santos

Karen Tamires Santos

Horácio Ides de Siqueira

Renato B. Leite

Vicente Avelar S. A.

Dom

Antônio Gualdo Ferreira

Pro. Karoline Moura Costa

Sancionado

Em 02/09/2025

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº14 DE 2025

Os Vereadores do Município Couto de Magalhães de Minas – MG, no uso de suas atribuições e deveres legais, com base no artigo 128, VI do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta a presente Emenda supressiva ao Projeto de Lei em epígrafe, suprimindo do Projeto ora em debate a redação do art. 6º, I, que, em caso de aprovação da presente supressão, estará valendo a redação tal como consta na lei atual, ou seja, com a seguinte redação;

Art. 6º(...)

- I- Residir no Município de Couto de Magalhães de Minas há no mínimo 04 (quatro) anos;

As demais disposições do Projeto em questão permanecem inalteradas.

Couto de Magalhães de Minas- (MG), 01 de SETEMBRO de 2025

Vereadores que subscrevem a emenda

Luiz Henrique Santos

Karen Tamires Santos

Marcelo Tadeu de Souza

Renato B. Bez

Nicolas Akdara

[Assinatura]

Antônio Geraldo Tenen

Ana Karoline Moura Santos

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sancionado

Em 02/09/2025

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas